

000035



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 009/2020 - FMAS

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, E DO OUTRO, A EMPRESA JAQUELINE SANTOS ARAUJO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Dom Jose Vicente Fávora, Nº 250 Bairro Centro PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **MARIA ELISABETE NUNES**, portador do 063.464 SSP/SE e CPF nº 235.100.725-53, residente e domiciliado a Rua Jackson de Figueiredo nº 578, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, e a empresa **JAQUELINE SANTOS ARAUJO 04013967545**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.408.387/0001-15, com sede a Av. Manoel Costa Silva, 151 sala - Centro - Riachão do Dantas/SE - CEP: 49320-000, neste ato representada pela Sra. **JAQUELINE SANTOS ARAUJO**, brasileira, portadora do CPF nº 030.199.675-53, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 05/2020 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato objetiva a contratação de empresa para a confecção de máscaras em malha personalizada para a utilização dos funcionários, para a **CAMPANHA ALUSIVA AO COMBATE AO TRABALHO INFANTE**, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente a COVID-19 (CORONAVÍRUS) em atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de **RS 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Máscaras em malha com viés, personalizadas	200	3,90	780,00
			Total (R\$)	780,00

O pagamento será efetuado após entrega do objeto e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR), Redação incluída na Lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme Lei 11.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e ou Nota Fiscal Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou momentaneamente extintos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMAS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UF: 11036 - Fundo Municipal de Assistência Social de Propriedade
PROLATIVIDADE: 6300 - Bloco de Proteção Especial
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FR: 1111



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do F.M.A.S.

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o F.M.A.S. poderá aplicar a CONTRATADA, mediante a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no paragrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o F.M.A.S.;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da Administração e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, e que não impedirá, a critério do F.M.A.S., a aplicação das demais sanções a que se refere esta Clausula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo F.M.A.S. ou cobrada diretamente da empresa, obrigavel ou judicialmente.

PARAGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não cumprir a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dependo de recitar e contratar com o FMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os danos decorrentes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º - O servidor público que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8096/93 ficará designado servidor nomeado em nomeação especial em anexo a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução n.º 296 de 31 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC/SE).

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade do serviço.

§2º - A atuação fiscalizadora não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

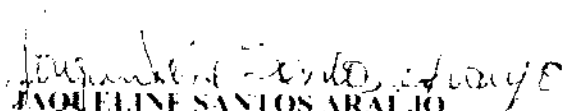
CLAUSULA OITAVA - FORO

§1º - Para a liquidação decorrente deste contrato, é eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

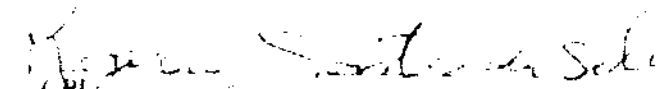
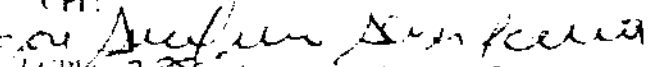
§2º - Os presentes justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor, em duas cópias, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ/SE, 09 de junho de 2020.


MARIA ELISABETE NUNES
Secretaria de Assistência Social
CONTRATANTE


JAQUELINE SANTOS ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPM: 002475733-01

CPM: 388.861.465-15